



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/SEC/2025

PREÂMBULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78.193/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO das Escolas Particulares interessadas em oferecer vagas para: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS EM PERÍODO INTEGRAL / PARCIAL INSCRITAS NA REDE DIRETA E PARCEIRA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA**, visando atender demanda do Município.

ÓRGÃO PROMOTOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA - SEC

O requerimento e documentos necessários ao credenciamento deverão ser entregues e protocolados no Departamento Projetos Especiais da Secretaria de Educação e Cidadania, localizada na Estrada Municipal Glaudiston Pereira de Oliveira, 811, Residencial Flamboyant, São José dos Campos - SP, a partir da data infra mencionada, das 8h às 11h30 e das 13h30 às 16h30, de segunda à sexta-feira.

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO-CEC

Presidente: Francilene Silvério Kusumoto Pinto, matrícula nº 34.911-8/2.

Membro: Arthur Filipe Ribeiro, matrícula nº 46.546-0/1.

Membro: Graziela Fernandes Vargas Rocha, matrícula nº 40.509-3/4

Membro: Graziela Beatriz de Oliveira, matrícula nº 39.327-3/5

Membro: Renata Maria de Souza, matrícula nº 40.510-7/2

Membro: Marília Viviane Ferreira Alves, matrícula nº 52.076-3/1



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 29/10/2025

INFORMAÇÕES: maiores informações ou solução de dúvidas poderão ser obtidas junto ao Departamento Projetos Especiais da Secretaria de Educação e Cidadania, localizada na Estrada Municipal Glaudiston Pereira de Oliveira, 811, Residencial Flamboyant, São José dos Campos - SP, telefone 3901-2297, email: dgpe@sjc.sp.gov.br



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/SEC/2025

A Prefeitura do Município de São José dos Campos torna público que a partir da data e nos horários e local estabelecidos no preâmbulo, passará a receber o requerimento e documentos necessários ao **CREDENCIAMENTO** estabelecido neste edital.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste credenciamento é o descrito resumidamente no preâmbulo deste edital e detalhadamente no Anexo V.

1.2. O presente Edital não tem prazo para encerramento, podendo os interessados requerer suas habilitações a qualquer tempo.

1.3. O quantitativo inicial estimado de alunos a serem atendidos é de:

1.3.1. Creche Integral: 83 alunos

1.3.2. Creche Parcial: 95 alunos

1.3.3. Pré-Escola Integral: 84 alunos

1.3.4. Pré-Escola Parcial: 80 alunos

1.4. O número estimado de alunos pode sofrer alterações de acordo com a demanda de inscritos na rede direta e rede parceira da Secretaria de Educação e Cidadania.

1.5. O presente Credenciamento será atendido pelas seguintes dotações orçamentárias nº:

Recurso: 1 – Tesouro

Dotações: 40.10.3.3.90.39.12.365.0003.2.054.01.212000 e
40.10.3.3.90.39.12.365.0007.2028.01.2120000

Natureza da despesa: 339039

Projeto/Atividade: 40071 e 40032



2. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão requerer seu credenciamento as escolas que comprovem atuação em atividade pertinente e compatível ao objeto e que atenderem a todas as exigências deste edital e anexos.

2.2. Não serão credenciados interessados:

- a) que estejam constituídos em forma de consórcio;
- b) declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal;
- c) suspensos temporariamente ou impedidos de licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal;
- d) com falência decretada ou em recuperação judicial ou extrajudicial.
- e) dos quais participe, seja a que título for, servidor público deste Município, exceto os que exerçam função de magistério;
- f) em débito para com as Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, com a Previdência Social, FGTS e junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT;

3. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

3.1. O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à celebração de contrato com o Município.

3.2. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado caso não seja conveniente e oportuno à SEC, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

3.3. O credenciamento é realizado para a prestação imediata dos serviços objetos do credenciamento para o usuário final, atendidos os critérios estabelecidos no Edital e Anexos.

3.4. Os serviços descritos neste Edital serão gratuitos à população, sendo proibida a exigência, do usuário final ou seus responsáveis, de



qualquer espécie de vantagem ou remuneração, bem como dispensar tratamento diferenciado aos alunos indicados pela Prefeitura de São José dos Campos/Secretaria de Educação e Cidadania.

3.4.1. Não se enquadra como vantagem ou remuneração as contribuições de caráter voluntário, fornecidas pelos pais ou responsáveis, para atividades esporádicas e/ou festivas da escola credenciada.

3.4.2. Em caso de oferecimento, pela escola credenciada, mediante remuneração, de aulas extracurriculares, será livre a adesão ou não dos pais ou responsáveis dos alunos, os quais deverão arcar com o respectivo pagamento.

3.5. Os serviços serão remunerados pelo Município nos valores estabelecidos no Anexo V.

3.6. O credenciamento não tem prazo determinado, devendo ser renovadas as validades dos documentos inicialmente exigidos sempre que necessário.

3.7. Os valores dos serviços não terão reajuste automático, sendo sempre fixados conforme a conveniência e oportunidade do Município.

3.8. A convocação dos credenciados para prestação dos serviços será realizada em conformidade com localidade da unidade escolar em relação ao pedido de inscrição do aluno.

4. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio do interessado que será credenciado (matriz ou filial), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto de credenciamento;
- g) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio do interessado que será credenciado (matriz ou filial), através de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, na forma da lei;
- h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- i) prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeitos de negativa;
- j) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ou positiva com Plano de recuperação judicial já homologado e em vigor apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira da empresa;
- k) registro ou inscrição na entidade profissional competente, se legalmente exigível;
- l) autorização de funcionamento do curso de Educação Infantil homologada pela Secretaria de Educação e Cidadania de São José dos Campos ou Diretoria Regional de Ensino de São José dos Campos;

4.2 Declaração expressa, sob as penas da lei (Anexo I), de que:



a) não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;

b) não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera;

c) Não existe fato impeditivo ao seu credenciamento;

d) não possui no seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

e) não possui, entre seus Diretores ou Associados nenhum titular de mandato eletivo;

f) A empresa está em dia com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis;

g) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

4.3. Os documentos solicitados para participação neste Credenciamento quando não encaminhados em seus originais poderão ser validamente apresentados por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial ou por cópia previamente autenticada, ou, ainda, por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitentes, via "Internet".

4.4. Não serão aceitos protocolos nem documentos com prazos de validade vencidos. No caso das certidões, quando não consignar o prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 120 (cento e vinte) dias anteriores à data da apresentação.



4.4.1. Ao documento que devido a sua natureza seja exigida a condição de inscrição regular, ativa, ou outra, como prova de eficácia e da sua existência de fato e de direito, não se aplica prazo de validade.

4.5. O credenciado fica obrigado a manter as mesmas condições de cadastro durante todo o tempo de credenciamento.

4.6. Além dos documentos acima deverão ser apresentados aqueles exigidos no Anexo V.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados deverão encaminhar os documentos, em envelope fechado, acompanhado da solicitação de credenciamento (Anexo III) assinado pelo interessado ou representante legal, para a Comissão Especial de Credenciamento, que os receberá mediante protocolo, no local, dias e horários estabelecidos no preâmbulo deste edital.

5.2. A Comissão Especial de Credenciamento-CEC fará abrir Processo Administrativo próprio, onde serão juntados todos os documentos e realizados os procedimentos relativos à análise dos documentos para credenciamento do interessado e, bem assim, todos os fatos ocorridos durante o período de execução dos serviços credenciados.

5.3. A Comissão Especial de Credenciamento-CEC, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do protocolo, analisará a documentação apresentada pelo interessado e decidirá quanto à sua adequação às exigências deste edital.

5.3.1. Quando exigível ou conveniente a vistoria nas instalações e aparelhamento do interessado, a Comissão Especial de Credenciamento-CEC marcará dia e hora para a sua efetivação, comunicando previamente o interessado.

5.3.2. Quando da análise da documentação ou da vistoria a Comissão Especial de Credenciamento-CEC verificar alguma desconformidade com os requisitos do edital ou com as normas legais aplicáveis, procederá à intimação do interessado para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, proceda ao saneamento das falhas apontadas.



5.3.3. O prazo estabelecido no item 5.3. e 5.3.2 poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado pela Comissão Especial de Credenciamento-CEC.

5.4. Após a análise da documentação e realização de vistoria, a Comissão Especial de Credenciamento - CEC decidirá pelo deferimento ou indeferimento do credenciamento do interessado.

5.5. Deferido o pedido, será expedido **Termo de Credenciamento (Anexo IV)** e encaminhado para homologação da Secretária de Educação e Cidadania.

5.5.1. A Secretária de Educação e Cidadania pode determinar, a qualquer tempo, a promoção, pela Comissão Especial de Credenciamento- CEC, de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, ainda que seja para a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente do pedido de credenciamento.

5.5.2. Somente será indeferido o pedido que não puder atender aos requisitos do edital, conforme parecer da Comissão Especial de Credenciamento – CEC.

5.6. Havendo indeferimento do pedido, **caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis** a contar da publicação da decisão no Diário Oficial do Município, dirigido à Comissão Especial de Credenciamento-CEC que poderá reconsiderar a decisão no mesmo prazo de 03 (três) dias úteis. Mantida a decisão o recurso será encaminhado à Secretária de Educação e Cidadania.

5.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, a qualquer tempo, credenciamento de qualquer interessado, em andamento ou já concretizado, devendo a Secretária de Educação e Cidadania, após informações da Comissão Especial de Credenciamento-CEC, fornecidas em até 03 (três) dias úteis, julgar e responder à impugnação, no mesmo prazo.

5.8. O processo de credenciamento será arquivado:

a) quando o pedido for indeferido;



b) quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o interessado abandonar o procedimento por mais de 30 (trinta) dias.

5.9. Independentemente de interpelação judicial, a Autorização de Fornecimento poderá ser cancelada nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 14.133/21.

5.11. O interessado poderá, a qualquer tempo, requerer o desarquivamento do processo, apresentando todas as informações e documentos necessários ao deferimento do pedido de credenciamento.

5.12. Dar-se-á o **descredenciamento** por ato da Administração Pública, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte do credenciado;

c) pela rescisão do Contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade;

e) pela aplicação de suspensão por Conselho de Classe, Órgão de Classe, entidade autárquica responsável por registrar, controlar e regularizar as atividades das empresas ou outra a que se submeta o credenciado.

5.12.1. O descredenciamento será precedido de procedimento em que se observará o contraditório e a ampla defesa.

5.12.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso por escrito ao final de cada ano letivo, com antecedência mínima de 60 dias, não se desincumbindo do cumprimento do Contrato em vigor.

5.12.3 O descredenciado será responsável, conforme a lei e o contrato, pelo motivo que tenha causado o seu descredenciamento.



6 – DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE SERVIÇO

6.1. O credenciado, a critério da Secretaria de Educação e Cidadania, nos termos do presente Edital, será convocado a assinar o Contrato de Serviço, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de anulação do deferimento do pedido de credenciamento caso não seja atendido o prazo para assinatura.

6.2. O Contrato de Serviço será celebrado pelo prazo de 12 (doze meses), respeitado o limite legal do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.3. A minuta de Contrato de Serviço é parte deste Edital, integrando o Anexo VI.

6.4. Do valor do Contrato de Serviço:

6.4.1. Para Período INTEGRAL: O preço unitário MENSAL a ser pago por aluno atendido em período integral será de:

a) R\$ 821,87 (oitocentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos), já incluída a matrícula e alimentação para a **Creche**; e

b) R\$ 774,74 (setecentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), já incluída a matrícula e alimentação para a **Pré-escola**.

6.4.2. Para o Período PARCIAL: O preço unitário MENSAL a ser pago por aluno atendido em período parcial será de:

a) R\$ 604,65 (seiscentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos), já incluída a matrícula e alimentação para a **Creche**; e

b) R\$ 569,97 (quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos), já incluída a matrícula e alimentação para a **Pré-escola**.

6.4.3. Se a matrícula for efetivada no decorrer do mês, o pagamento da mensalidade será feito proporcionalmente ao dia da respectiva matrícula, com o cálculo do pagamento proporcional devendo ser realizado da seguinte forma:

Valor mensal: a



Número de dias do mês: b

Período da data da matrícula até o último dia do mês: c

Valor a ser pago: x

Cálculo:

$$(a/b) * c = x$$

6.4.4. Nenhum valor poderá ser exigido dos responsáveis pelo usuário final pelos serviços.

6.4.5. Anualmente, formalizada a matrícula, no primeiro mês de referência do credenciamento, a Secretaria de Educação e Cidadania repassará, além dos valores acima descritos, a quantia de R\$ 260,49 (duzentos e sessenta reais e quarenta e nove centavos), destinada à aquisição de uniforme escolar para o USUÁRIO FINAL, que deverá conter no mínimo 2 (duas) camisetas de manga curta, 2 (duas) bermudas, 2 (duas) calças, e 1 (um) agasalho, e R\$ 144,71 (cento e quarenta e quatro reais e setenta e um centavos) destinados a auxiliar na aquisição de material escolar para o aluno beneficiado.

6.5. Das obrigações do contratado:

6.5.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



- d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) Quando não for possível a verificação da regularidade via Internet, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- l) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- o) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATADO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores



de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

7 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O recebimento será provisório para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto adquirido com a especificação das atividades desenvolvidas, e definitivo, após a verificação da qualidade e especificação contida na Autorização de Fornecimento e proposta do Credenciado e consequente aceitação.



7.2. A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá, obrigatoriamente, ser encaminhada para o e-mail **escolascredenciadas@sjc.sp.gov.br**, junto com o seu objeto, e estar em conformidade com os termos do Decreto Municipal nº 18.825 de 02 de junho de 2021.

7.2.1. O não atendimento das prescrições acima, sujeita o CREDENCIADO à recusa dos serviços, bem como às demais sanções legais e contratuais cabíveis.

7.3. O recebimento provisório será feito mediante a execução do objeto, conforme constar no Contrato de Serviço e na Autorização de Fornecimento.

7.4. O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da entrega e/ou prestação dos serviços, se não houver, antes disso, qualquer comunicado por parte da Prefeitura de São Jose dos Campos.

7.4.1 Antes do término do prazo estabelecido, ocorrendo reprovação na conferência dos serviços executados, a Prefeitura notificará a empresa estipulando prazo máximo para sanar as irregularidades apontadas.

7.5. Não será aceito preço divergente do constante na Autorização de Fornecimento.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do CREDENCIADO prestador de serviços pela qualidade e garantia do objeto.

7.7. A Secretaria de Educação e Cidadania exercerá a fiscalização dos serviços credenciados, imediatamente após o ato da assinatura do Contrato de Serviço até seu ateste final.

7.8. O inadimplemento total ou parcial e a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitarão o CREDENCIADO às sanções previstas na lei.

8 - DO PAGAMENTO



8.1. Os serviços serão pagos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da nota fiscal do serviço executado, encaminhada juntamente com o relatório dos serviços prestados, nome dos alunos atendidos e comprovante de frequência

8.1.1. Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, devendo o CREDENCIADO indicar o banco para recebimento, preferencialmente um dos seguintes bancos: Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

8.2. O pagamento fora do prazo estabelecido sujeitará ao Município à multa de 1% (um por cento) em favor do CREDENCIADO, além dos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, e atualização monetária, conforme o índice IPC FIPE.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação.

8.4. A simples emissão de nota ou recibo não gera obrigação de pagamento.

8.5. Quando couberem glosas, serão informadas ao CREDENCIADO até o 25º dia do mês subsequente, para que o mesmo possa conferir e encaminhar correções e recursos cabíveis.

8.6. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das faturas, por culpa da Secretaria de Educação e Cidadania, esta garantirá ao CREDENCIADO o pagamento, no prazo avençado no contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças, se houver, no pagamento seguinte.

9 – DA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA

9.1. As vagas serão distribuídas nos termos das alíneas abaixo:

- a) A chamada para as vagas por credenciamento seguirá a lista de inscrição nas escolas de educação infantil do Município.
- b) O credenciamento poderá atender às Liminares Judiciais que determinam a abertura de vagas.



- c) O credenciamento poderá ser utilizado ainda, para o atendimento excepcional de crianças matriculadas na rede direta e/ou parceira, no caso de fechamento e/ou redução de vagas existentes, a critério da SEC e enquanto perdurar a necessidade.
- d) Será considerado para a classificação o Banco de Dados da SEC dos inscritos, por região, residentes no Município de São José dos Campos.
- e) Para o preenchimento das vagas oferecidas pelas escolas credenciadas, os pais ou responsáveis serão convocados de acordo com a lista de classificação, por região.
- f) Nos casos de aluno classificado em uma região com duas ou mais escolas credenciadas, o encaminhamento será destinado à escola mais próxima da residência do aluno.

9.2. As demais especificidades acerca da distribuição da demanda e do acesso a vagas de Educação Infantil por Credenciamento estão melhores dispostas na Portaria que compõe o Anexo II deste Edital.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10. Os procedimentos referentes à aplicação de eventuais sanções administrativas estão regulamentados em cláusulas específicas do Contrato de Serviço (Anexo VI), bem como no Termo de Referência (ANEXO V) e no Decreto Municipal nº 19.491/2023 ou outro que venha a substituí-lo.

11 - DA PUBLICIDADE

11.1. O edital será publicado no Diário Oficial do Município e, facultativamente, por meios eletrônicos.

11.2. A interposição de eventuais recursos e seus julgamentos e a homologação serão publicadas no Diário Oficial do Município e, facultativamente, por meios eletrônicos.



12. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. A Prefeitura de São José dos Campos e o credenciado se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade com o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos art. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da Prefeitura, responsabilizando-se o credenciado por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a Prefeitura será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- e) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização de informação e comunicação com o credenciado;
- f) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam



eles sensíveis ou não, o credenciado interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Prefeitura e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado, eximirá completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o credenciado tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n.13.709/2018.

- g) O credenciado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta sub cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Prefeitura, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.
- h) O eventual acesso, pelo credenciado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para o credenciado e para seus prepostos — devida e formalmente instruídos nesse sentido — o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.
- i) O credenciado cooperará com a Prefeitura no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.
- j) O credenciado deverá informar imediatamente a Prefeitura quando receber uma solicitação de um titular de dados. a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da Prefeitura ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- k) O Encarregado do credenciado manterá contato formal com o Encarregado da Prefeitura, no prazo de até vinte



e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

- l) A critério do Encarregado da Prefeitura, o credenciado poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- m) Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todos os interessados que cumprirem os requisitos deste edital serão credenciados, não havendo prioridade de nenhuma natureza, inclusive para a prestação dos serviços.

13.2. O credenciamento não configura relação contratual de prestação de serviços, tampouco gera vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo os credenciados responsabilidade única, exclusiva e total dos serviços prestados, em nada correlacionado com a Prefeitura.

13.3. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de interessados.

13.4. Todas as intimações serão feitas por escrito, diretamente ao interessado, por meio que torne inequívoca a realização do ato, podendo ser utilizados os recursos da rede mundial de computadores.

13.5. É facultado à Comissão Especial de Credenciamento - CEC, a qualquer tempo, a efetivação de diligência junto ao interessado ou credenciado, visando sanar qualquer dúvida ou proceder à constatação de qualquer ato ou fato relacionado ao credenciamento ou à execução dos serviços.



13.6. A Secretaria de Educação e Cidadania, através da Supervisão de Ensino, verificará a execução dos serviços e a qualidade do atendimento aos alunos.

13.7. O presente edital tem prazo indeterminado e será republicado sempre que, por conveniência e oportunidade, houver interesse da Secretaria de Educação e Cidadania, não se suspendendo, em momento algum, a continuidade do credenciamento.

13.8. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital poderão ser obtidos junto à Comissão Especial de Credenciamento - CEC, no endereço, telefone ou e-mail citados no preâmbulo.

13.9 É vedada a subcontratação total do objeto credenciado, sendo admitida, no entanto, a subcontratação parcial desde que aprovada por escrito pelo Município.

13.10. Para todas as questões suscitadas na execução do CREDENCIAMENTO, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de São José dos Campos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.11. Por determinação do Sr. Prefeito, o Município de São José dos Campos mantém um serviço sigiloso de denúncias de corrupção e atos considerados arbitrários ou desonestos por parte de qualquer autoridade e servidor municipal, através do telefone 12 3947-8246, e-mail: audit@sjc.sp.gov.br.

13.12. São partes integrantes deste edital:

Anexo I – Declaração no Modelo

Anexo II – Portaria de Acesso

Anexo III – Solicitação de Credenciamento

Anexo IV – Termo de Credenciamento

Anexo V – Termo de Referência

Anexo VI – Minuta do Contrato de Serviço.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

São José dos Campos, 23 de outubro de 2025.

Ruth Fernandes Zorneta
Secretária de Educação e Cidadania



Anexo I

Ref.: EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 04/SEC/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS EM PERÍODO INTEGRAL / PARCIAL INSCRITAS NA REDE DIRETA E PARCEIRA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, visando atender demanda do município.

D E C L A R A Ç ã O

Em cumprimento às normas do Edital de Credenciamento, declaramos que nossa empresa:

- a) não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- b) não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera;
- c) não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
- d) não possui no seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- e) não possui, entre seus Diretores ou Associados nenhum titular de mandato eletivo;
- f) a empresa está em dia com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis;
- g) durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA



Por ser a expressão da verdade, eu
_____, representante legal desta
empresa, firmo a presente.

DATA

ASSINATURA E CARIMBO



Anexo II

Portaria nº. __/SEC/2025

Dispõe sobre o acesso a vagas de Educação Infantil por Credenciamento.

A Secretária de Educação e Cidadania de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar e uniformizar procedimentos relativos ao acesso às vagas disponíveis nas Escolas Particulares de Ensino de Educação Infantil resolve:

Art. 1º. A chamada para as vagas por credenciamento segue a lista de inscrição nas escolas de educação infantil do Município.

§ 1º O credenciamento poderá atender às Liminares Judiciais que determinam a abertura de vagas.

§ 2º O credenciamento poderá ser utilizado ainda, para o atendimento excepcional de crianças matriculadas na rede direta e/ou parceira, no caso de fechamento e/ou redução de vagas existentes, a critério da SEC e enquanto perdurar a necessidade.

Art. 2º. Será considerado para a classificação o Banco de Dados da SEC dos inscritos, por região, residentes no Município de São José dos Campos.

Art. 3º. A correspondência nível/idade far-se-á na seguinte conformidade:

- I. Berçário I – do nascimento a 11 meses completos.
- II. Berçário II - 1 (um) ano completo ou a completar até março.
- III. Infantil I- 2 (dois) anos completos ou a completar até março.
- IV. Infantil II - 3 (três) anos completos ou a completar até março.
- V. Pré I – 4 (quatro) anos completos ou a completar até março.
- VI. Pré II – 5 (cinco) anos completos ou a completar até março.

Da Classificação



Art. 4º. Para o preenchimento das vagas oferecidas pelas escolas credenciadas, os pais ou responsáveis serão convocados de acordo com a lista de classificação, por região.

Parágrafo único. Nos casos de aluno classificado em uma região com duas ou mais escolas credenciadas, o encaminhamento será destinado à escola mais próxima da residência do aluno.

Da Matrícula

Art. 5º. Atendendo à ordem de classificação, a Secretaria de Educação e Cidadania informará às escolas credenciadas as vagas autorizadas, para que se comuniquem com os pais ou responsáveis legais pela criança, convocando-os para apresentação dos documentos necessários para efetuarem matrícula na Unidade Escolar.

Art. 6º. A escola deverá comprovar o contato feito com os pais, apresentando à SEC o comprovante de matrícula ou declaração de desistência assinada pelo pai/responsável.

Art. 7º. Será chamado o próximo inscrito na lista do Banco de Dados da Secretaria de Educação e Cidadania, nos seguintes casos:

- I. não interesse da família em efetuar matrícula nas escolas credenciadas disponíveis;
- II. não comparecimento à convocação para preenchimento da vaga.

Art. 8º. Havendo desistência formal ou configurada a impossibilidade de contato pela escola, com os pais ou responsáveis legais, a vaga será oferecida para o próximo classificado.

Parágrafo único. O não comparecimento à escola para efetivação da matrícula no prazo de 03 (três) dias úteis acarretará a perda da vaga credenciada.

Art. 9º. Efetuada a matrícula na vaga oriunda de credenciamento, o nome da criança será eliminado da lista de classificação geral, podendo concorrer a uma nova vaga na Educação Infantil através de outra inscrição.

Art. 10. O aluno dos níveis BI, BII, Inf. I, Inf. II que apresentarem faltas injustificadas por 10 (dez) dias letivos consecutivos será



considerado desistente e terá sua vaga preenchida pelo próximo candidato da lista de classificação.

Art. 11. As matrículas serão feitas para o ano em curso, sendo que ao final do ano letivo a Secretaria de Educação e Cidadania avaliará:

- I. a necessidade de manutenção das vagas credenciadas;
- II. o atendimento feito pela Unidade Escolar;
- III. o interesse da Unidade Escolar em continuar com a parceria;
- IV. o cumprimento dos requisitos pela família; e
- V. o interesse dos pais ou responsáveis pela criança em manter a matrícula na vaga obtida através do credenciamento.

§ 1º. Atendidos os requisitos constantes no caput desde artigo, o contrato poderá ser renovado para o ano letivo seguinte.

§ 2º. A matrícula não será renovada no caso de não atendimento ou atendimento insatisfatório dos requisitos constantes deste artigo.

§ 3º. Em caso de avaliação insatisfatória dos incisos I, II e III deste artigo ou a desnecessidade da manutenção das vagas credenciadas, a criança será encaminhada para uma escola da Rede de Ensino Municipal.

Art. 12. Quando do ingresso ao Ensino Fundamental o candidato participará em igualdade de condições quanto ao direcionamento de vagas na Rede Pública.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação e Cidadania

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº ____/____/____ de ____ de março de ____.

São José dos Campos, ____ de _____ de 2025.

Ruth Fernandes Zorneta
Secretária de Educação e Cidadania



Anexo III

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

A/C Secretaria de Educação e Cidadania

Ref: Modelo de solicitação de credenciamento

Prezados Senhores,

A empresa _____ (qualificar), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. _____, nos termos da documentação anexa, requer o seu CREDENCIAMENTO para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS EM PERÍODO INTEGRAL / PARCIAL INSCRITAS NA REDE DIRETA E PARCEIRA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, visando atender demanda do Município conforme as cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 04/SEC/2025 e anexos (PA nº 78.193/2025).

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital.

São José dos Campos, ____ de _____ de _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL
CARIMBO CNPJ
TELEFONE DE CONTATO



Anexo IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Certifico e dou fé que _____ inscrito no CNPJ sob o nº _____, Endereço _____, foi credenciado para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS EM PERÍODO INTEGRAL/ PARCIAL INSCRITAS NA REDE DIRETA E PARCEIRA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, visando atender demanda do Município, sendo os mesmos prestados de acordo com as condições abaixo descritas e também vinculados aos termos constantes no edital do processo administrativo de nº 78.193/2025, Credenciamento 03/SEC/2025 e seus anexos.

São José dos Campos, ____ de _____ de 2025.

Ruth Fernandes Zorneta
Secretária de Educação e Cidadania

Credenciado: _____



Anexo V

TERMO DE REFERÊNCIA

SD Nº: 4178/2025

ETP Nº: 573/2025

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO das Escolas de Educação Infantil interessadas em oferecer vagas para: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS EM PERÍODO INTEGRAL/ PARCIAL INSCRITAS NA REDE DIRETA E PARCEIRA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, visando atender demanda do município, conforme condições estipuladas no Edital de Credenciamento e seus ANEXOS de acordo com condições e exigências estabelecidas no item 1.2.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Item	Código	Descrição do produto	Unid.	Qtde
1	139237	PRESTACAO DE SERVICOS EDUCACIONAIS EM CRECHE, EM PERIODO INTEGRAL , PARA O ATENDIMENTO DE CRIANCAS INSCRITAS NA REDE DIRETA E PARCEIRA DA SECRETARIA DE EDUCACAO E CIDADANIA, JA INCLUIDA A MATRICULA E ALIMENTACAO, CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 83 ALUNOS X 12 MESES	MS	996
2	139238	PRESTACAO DE SERVICOS EDUCACIONAIS EM CRECHE, EM PERIODO PARCIAL , PARA O ATENDIMENTO DE CRIANCAS INSCRITAS NA REDE DIRETA E PARCEIRA DA SECRETARIA DE EDUCACAO E CIDADANIA, JA INCLUIDA A MATRICULA E ALIMENTACAO, CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 95 ALUNOS X 12 MESES	MS	1140



3	139239	PRESTACAO DE SERVICOS EDUCACIONAIS EM PRE-ESCOLA, EM PERIODO INTEGRAL , PARA O ATENDIMENTO DE CRIANCAS INSCRITAS NA REDE DIRETA E PARCEIRA DA SECRETARIA DE EDUCACAO E CIDADANIA, JA INCLUIDA A MATRICULA E ALIMENTACAO, CONFORME CREDENCIAMENTO N° 84 ALUNOS X 12 MESES	MS	1008
4	139240	PRESTACAO DE SERVICOS EDUCACIONAIS EM PRE-ESCOLA, EM PERIODO PARCIAL , PARA O ATENDIMENTO DE CRIANCAS INSCRITAS NA REDE DIRETA E PARCEIRA DA SECRETARIA DE EDUCACAO E CIDADANIA, JA INCLUIDA A MATRICULA E ALIMENTACAO, CONFORME CREDENCIAMENTO N° 80 ALUNOS X 12 MESES	MS	960
5	139241	FORNECIMENTO DE UNIFORME E MATERIAL ESCOLAR PARA ATENDIMENTO DE CRIANCAS DE CRECHE E PRE-ESCOLA, EM PERIODO INTEGRAL/ PARCIAL, INSCRITAS NA REDE DIRETA E PARCEIRA DA SECRETARIA DE EDUCACAO E CIDADANIA, CONFORME CREDENCIAMENTO N° 342 ALUNOS	UN	342

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme informado na SD originária, e atende as disposições do Decreto nº 19268/2023, não se caracterizando como bem de luxo.

1.3. Utilização do catálogo de padronização:

1.3.1. O órgão adotará catálogo próprio e os produtos não estão padronizados até a presente data, sendo utilizada a especificação técnica contida no sistema interno enquanto o catálogo de padronização está sendo construído gradativamente.

2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de Edital de Credenciamento de escolas particulares interessadas em oferecer vagas para prestação de serviços educacionais para o atendimento de crianças de 0 a 5 anos em período integral/parcial inscritas na rede direta e parceria da Secretaria de Educação e Cidadania, visando atender demanda do município.

Considerando que os credenciamentos vigentes terão seus prazos expirados e a necessidade da continuidade do programa em atendimento aos alunos, é de relevante interesse público, não podendo sofrer paralisação.



3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Estimativa inicial de alunos atendidos e Valores

A quantidade inicial estimada de alunos a serem atendidos obedecerá ao cronograma discriminado adiante, podendo sofrer ajustes conforme a demanda de inscritos na rede direta e parceira da Secretaria de Educação e Cidadania. Para assegurar a viabilidade financeira e compatibilidade com a prática de mercado em serviços congêneres, os valores adotados correspondem àqueles vigentes no contrato de repasse anterior desta Prefeitura, acrescidos dos juros calculados com base na tabela IPC/FIPE, conforme detalhamento de códigos e respectivos valores:

Código	Complemento Descrição	Qtde Total	Valor Unitário	Total
Código: 139237 Modalidade: Creche Período: Integral	Nº alunos: 83 alunos Período: 12 meses	996	R\$ 821,87	R\$ 818.582,52
Código: 139238 Modalidade: Creche Período: Parcial	Nº alunos: 95 alunos Período: 12 meses	1140	R\$ 604,65	R\$ 689.301,00
Código: 139239 Modalidade: Pré-Escola Período: Integral	Nº alunos: 84 alunos Período: 12 meses	1008	R\$ 774,74	R\$ 780.937,92
Código: 139240 Modalidade: Pré-Escola Período: Parcial	Nº alunos: 80 alunos Período: 12 meses	960	R\$ 569,97	R\$ 547.171,20
Código: 139241 Fornecimento de uniforme e material escolar para atendimento de crianças de creche e pré-escola em período integral/parcial	-	342	R\$ 405,20	R\$ 138.578,40
Total				R\$ 2.974.571,04

3.2. Das obrigações do credenciado

3.2.1. Durante o a vigência do Contrato de Serviço oriundo do Credenciamento, a Escola Credenciada deverá:

- a) Manter sob sua guarda e proteção a criança, até ser devolvida à pessoa responsável;
- b) Ministrando educação de qualidade aos alunos;



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

- c) Zelar pela garantia dos direitos da criança, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- d) Não cobrar taxa, de qualquer natureza, dos alunos beneficiados pelos serviços, objeto deste credenciamento, conforme previsto no Edital;
- e) Encaminhar controle de frequência dos alunos beneficiários à Secretaria de Educação e Cidadania, mensalmente;
- f) Homologar o calendário anual escolar junto a Secretaria de Educação e Cidadania ou Diretoria de Ensino de São José dos Campos;
- g) Participar das discussões relacionadas à Educação que ocorram no âmbito municipal, quando convidadas;
- h) Respeitar a pessoa, a família e a coletividade;
- i) Cuidar permanentemente da manutenção do prédio e da limpeza das áreas interna e externa evitando colocar entulhos e materiais não pertinentes à utilização na Educação Infantil;
- j) Cuidar para que o imóvel destinado possua condições físicas de habitabilidade, higiene, saneamento, salubridade e segurança;
- k) Seguir as orientações da Secretaria de Educação e Cidadania, cuidando para o cumprimento do Edital de Credenciamento e seguindo as normativas aplicáveis à espécie, tais como Portarias e Deliberações da SEC;
- l) Permitir o acesso à Equipe da Secretaria de Educação e Cidadania, bem como acompanhamento de qualquer apoio de equipe da SEC que se faça necessário, em qualquer data e horário;
- m) Permitir acesso da Equipe da Secretaria de Educação e Cidadania aos prontuários, projetos educacionais e liberdade de entrevistar os envolvidos nas atividades educacionais da unidade;
- n) Fornecer uniforme e materiais aos alunos;
- o) Fornecer alimentação escolar para os alunos atendidos, nos termos da Portaria Interministerial nº 1.010 de 08 de maio de 2006; e
- p) Atender às Deliberações da SEC e demais normativas, no que couber.

3.3. Da Execução

3.3.1. O CREDENCIADO deverá PRESTAR OS SERVIÇOS AOS USUÁRIOS FINAIS, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, mediante Autorização de Matrícula, por escrito, emitida pela Secretaria de Educação e Cidadania.

3.3.2. Não será permitida a execução dos serviços credenciados sem que o órgão competente do Município de São José dos Campos emita, previamente, a respectiva Autorização de Fornecimento (AF), juntamente à respectiva AUTORIZAÇÃO



DE MATRÍCULA do usuário final no estabelecimento da credenciada.

3.4. Do valor

3.4.1. Para Período INTEGRAL: O preço unitário **MENSAL** a ser pago por aluno atendido em período integral será de:

a) R\$ 821,87 (oitocentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos), já incluída a matrícula e alimentação para a Creche; e

b) R\$ 774,74 (setecentos e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), já incluída a matrícula e alimentação para a Pré-escola.

3.4.2. Para o Período PARCIAL: O preço unitário **MENSAL** a ser pago por aluno atendido em período parcial será de:

a) R\$ 604,65 (seiscentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos), já incluída a matrícula e alimentação para a Creche; e

b) R\$ 569,97 (quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos), já incluída a matrícula e alimentação para a Pré-escola.

3.4.3. Se a matrícula for efetivada no decorrer do mês, o pagamento da mensalidade será feito proporcionalmente ao dia da respectiva matrícula.

O cálculo do pagamento proporcional deverá ser realizado da seguinte forma:

Valor mensal: a

Número de dias do mês: b

Período da data da matrícula até o último dia do mês: c

Valor a ser pago: x

Cálculo:

$$(a/b) * c = x$$

3.4.4. Nenhum valor poderá ser exigido dos responsáveis pelo usuário final pelos serviços.

3.4.5. Anualmente, formalizada a matrícula, no primeiro mês de referência do credenciamento, a Secretaria de Educação e Cidadania repassará, além dos valores acima descritos, a quantia de R\$ 260,49 (duzentos e sessenta reais e quarenta e nove centavos), destinada à aquisição de uniforme escolar para o USUÁRIO FINAL, que deverá conter no mínimo 2 (duas) camisetas de manga curta, 2 (duas) bermudas, 2 (duas) calças, e 1 (um) agasalho, e R\$ 144,71 (cento e quarenta e quatro reais e setenta e um centavos) destinados a auxiliar na aquisição de material escolar para o aluno beneficiado.

3.5. Dos pagamentos



3.5.1. Os pagamentos serão feitos em até 15 (quinze) dias úteis após cada recebimento dos serviços e respectiva nota fiscal/fatura, encaminhada, através do e-mail: **escolascredenciadas@sjc.sp.gov.br**, juntamente com os seguintes documentos:

- a) relatório dos serviços prestados e nome dos alunos atendidos
- b) comprovante de frequência.

3.5.2. Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, devendo a Contratada indicar o banco dentre os seguintes: Banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal.

3.5.3. O pagamento fora do prazo estabelecido sujeitará o Município à multa de 1% (um por cento) em favor do CREDENCIADO, além de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

3.5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação.

3.5.4.1. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS, FGTS e ao CNDT ou outro, apresentado em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

3.5.5. Quando couberem glosas, serão informadas ao prestador até o 25º dia do mês subsequente, para que o mesmo possa conferir e encaminhar correções e recursos cabíveis.

3.5.6. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das faturas, por culpa da Secretaria de Educação e Cidadania, esta garantirá à CREDENCIADA o pagamento, no prazo avençado no contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças, se houver, no pagamento seguinte.

3.6. Regulação do acesso

3.6.1. A Regulação de acesso é definida em Portaria da Secretaria de Educação e Cidadania, expedida todos os anos para a definição dos critérios, quando da seleção para a rede pública.

3.6.2. Não serão aceitas matrículas de crianças em que a mãe esteja comprovadamente em licença maternidade, resguardando o direito da criança ao aleitamento materno.

3.7. Da distribuição de demanda

3.7.1. As vagas serão distribuídas nos termos das alíneas abaixo:

A chamada para as vagas por credenciamento seguirá a lista de inscrição nas escolas de educação infantil do Município.



3.7.2. O credenciamento poderá atender às Liminares Judiciais que determinam a abertura de vagas.

3.7.3. O credenciamento poderá ser utilizado ainda, para o atendimento excepcional de crianças matriculadas na rede direta e/ou parceira, no caso de fechamento e/ou redução de vagas existentes, a critério da SEC e enquanto perdurar a necessidade.

3.7.4. Será considerado para a classificação o Banco de Dados da SEC dos inscritos, por região, residentes no Município de São José dos Campos.

3.7.5. Para o preenchimento das vagas oferecidas pelas escolas credenciadas, os pais ou responsáveis serão convocados de acordo com a lista de classificação, por região.

3.7.6. Nos casos de aluno classificado em uma região com duas ou mais escolas credenciadas, o encaminhamento será destinado à escola mais próxima da residência do aluno.

3.7.7. As demais especificidades acerca da distribuição da demanda e do acesso a vagas de Educação Infantil por Credenciamento estão melhores dispostas na Portaria que compõe o Anexo II do Edital.

3.8. Do consórcio:

3.8.1. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

3.9. Subcontratação

3.9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.10. Da exigência de garantia da contratação:

3.10.1. Não haverá necessidade de exigência de garantia contratual.

4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

1.1. **4.1.** A presente contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da emissão da AF (Autorização de Fornecimento), podendo ser prorrogada, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja concordância de ambas as partes, formalizado por meio de aditivo contratual.

1.2. **4.2.** Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

1.3. **4.3.** O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de prestação de serviços:



1.5. **5.1.1** Em se tratando de serviços cada solicitação de prestação deverá ser efetuada mediante instrumento formalizado por escrito pelo Contratante, na forma e prazo especificado no item 5.1.2 deste Termo de Referência.

5.2. Do local e horário de entrega/execução:

5.2.1. O local e hora da execução do serviço serão definidos no instrumento de solicitação, descrito no item 5.1.1.

5.2.3. O contratado obriga-se a executar o objeto em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

5.3. Condições de Prestação de Serviços

5.3.1. As regras relativas ao recebimento provisório e definitivo dos serviços de concessão de vagas escolares obedecerão ao Plano Básico de Fiscalização – PBF, devidamente publicado no sítio eletrônico do Município, conforme Decreto nº 19.721/2024.

5.4. Da forma de garantia

5.4.1. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.4.2. O contratado, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.4.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada pelo Contratante, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.4. Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **7 (sete) dias úteis**, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.4.4.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

5.4.6. Persistindo a irregularidade, o contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.



5.5. A empresa contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la, no Plano Básico de Fiscalização.

5.6. Pagamento

5.6.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 15 (quinze) dias úteis**, após cada recebimento dos serviços e respectiva nota fiscal/fatura, encaminhada, através do e-mail: escolascredenciadas@sjc.sp.gov.br, juntamente com o relatório dos serviços prestados e nome dos alunos atendidos e comprovante de frequência.

5.6.2. O documento de cobrança do Contratado será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pelo Contratado.

5.6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6.4. Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.6.4.1 Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.6.5 O Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

5.6.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo Contratado, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.6.7. Aplica-se à contratação derivada da referida licitação o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações ou outra norma que vier a substituí-la, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal nº 19.417, de 26 de Setembro de 2023, que regulamenta a retenção na fonte do Imposto de Renda - IR por parte da Administração Pública Municipal.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor total estimado da contratação é **R\$ 2.974.571,04, (dois milhões, novecentos e setenta e quatro mil e quinhentos e setenta e um reais e quatro centavos)**, conforme valor unitário referencial discriminado no item 3.1. deste instrumento, definido nos moldes estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso: 1 – Tesouro

Dotações: 40.10.3.3.90.39.12.365.0003.2.054.01.212000

Dotações: 40.10.3.3.90.39.12.365.0007.2028.01.2120000

Natureza da despesa: 339039

Projeto/Atividade: 40071 e 40032

São José dos Campos, 08 de outubro de 2025.

Elaborado por:

Aprovado por:

Mariana Nathalia Gonzaga

Matrícula nº 777357/1

7.1. Chefe da Divisão de Educação Infantil
de Educação Infantil

Francilene Silvério Kusumoto Pinto

Matrícula nº 349118/1

Diretora do Depto



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

Prefeitura de São José dos Campos
Estado de São Paulo

CONTRATO Nº

Contrato que entre si fazem o Município de São José dos Campos e (nome do contratado) para oferecer vagas objetivando a prestação de serviços educacionais para o atendimento de crianças de 0 a 5 anos em período integral / parcial inscritas na rede direta e parceira da Secretaria de Educação e Cidadania.

Prazo: 12 meses

Valor: _____

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação / Credenciamento

Dotação(ões) Orçamentária(s):

40.10.3.3.90.39.12.365.0007.2028.01.2120000

Processo Administrativo digital nº: _____

Autorização de Fornecimento nº: _____

DAS PARTES

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) de (PREENCHER NOME DA SECRETARIA), Sr(Sr^a) (PREENCHER NOME COMPLETO DA AUTORIDADE, NÃO INSERINDO RG E CPF), conforme Decreto Municipal nº (INFORMAR ATO NORMATIVO QUE AUTORIZA O SIGNATÁRIO A FIRMAR CONTRATOS EM NOME DO MUNICÍPIO), doravante denominado CONTRATANTE, e (PREENCHER NOME DO CONTRATADO E DO REPRESENTANTE LEGAL), doravante



simplesmente designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº (PREENCHER) e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, tendo entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços educacionais para o atendimento de crianças de 0 a 5 anos em período integral / parcial inscritas na rede direta e parceira da Secretaria de Educação e Cidadania, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO ÚNICO deste Contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a proposta do CONTRATADO e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA 2ª – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze meses) contados do recebimento da Autorização de Fornecimento - AF, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;



d) Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA 3ª – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, ANEXO ÚNICO deste Contrato.

3.2. O CONTRATADO deverá executar, em conformidade com o estabelecido neste Contrato, os serviços objeto sob sua exclusiva responsabilidade e nas condições ofertadas que deverão, todavia, observar as determinações específicas para a execução contidas no Termo de Referência, ANEXO ÚNICO deste Contrato.

3.3. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo estabelecido na cláusula segunda, subitem 2.2, deste Contrato.

3.4. Pelo serviço executado de forma discrepante com o objeto obriga-se o CONTRATADO a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, de conformidade



com o notificado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e previstas em lei e no Contrato, o desempenho de qualquer trabalho em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3.4.1. O CONTRATADO se obriga à execução integral dos serviços objeto do contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, seja por erro seja por omissão.

3.5. No recebimento e aceitação do objeto serão observados os critérios estabelecidos neste Contrato, observadas as determinações específicas ao recebimento contidas no Termo de Referência – ANEXO ÚNICO deste Contrato e, no que couber, as disposições contidas no artigo nº 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo máximo estabelecido no ANEXO ÚNICO - Termo de Referência deste Contrato, contado do recebimento do objeto na sede do contratante pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, se não houver, antes disso, qualquer comunicado por parte da Prefeitura de São José dos Campos.

3.7. Na hipótese da não aceitação dos serviços, o CONTRATANTE notificará o CONTRATADO das irregularidades, registrará o fato e estipulará prazo máximo para correção do(s) vício(s) mediante a lavratura de Termo de Constatação de Irregularidade – T.C.I., sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

3.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência – ANEXO ÚNICO deste Contrato, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante Termo



Detalhado comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização, com base nos relatórios e documentos apresentados.

3.8.1. Havendo o recebimento definitivo será comunicado o CONTRATADO para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

3.8.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertencente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.9. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com a medição do objeto e estar em conformidade com Decreto Municipal nº 18.825 de 02 de junho de 2021.

3.9.1. O não atendimento da prescrição acima sujeita o licitante à recusa dos serviços, bem como às demais sanções legais e contratuais cabíveis.

3.10. Não será aceito preço divergente do Contratado.

3.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA 4ª – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA 5ª – DO PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de R\$ _____.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e



comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA 6ª – DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos serão feitos em 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento definitivo de cada parcela do serviço e respectiva nota fiscal/fatura devidamente assinada pela Secretaria requisitante.

6.1.1. Nas hipóteses em que seja obrigatória a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), conforme previsto no Decreto Municipal nº 18.825 de 02 de junho de 2021, a mesma deverá ser encaminhada para o e-mail constante do ANEXO ÚNICO do presente Contrato.

6.1.2. Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, devendo o Contratado indicar o banco para recebimento, preferencialmente um dos seguintes bancos: Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

6.2. Aplica-se à contratação o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações ou outra norma que vier a substituí-la, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal nº 19.417, de 26 de setembro de 2023, que regulamenta a retenção na fonte do Imposto de Renda - IR por parte da Administração Pública Municipal.

6.3. O pagamento fora do prazo estabelecido sujeitará o CONTRATANTE à multa de 1% (um por cento) em favor do CONTRATADO, além dos juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por mês, e atualização monetária, conforme o índice IPC FIPE.

CLÁUSULA 7ª – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPC FIPE, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.192/2001, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, sendo adotada a seguinte fórmula:

$$R = Po. \left[\frac{IPC}{IPCo} - 1 \right]$$

Onde:

R= parcela de reajuste;

Po= preço inicial do mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo= variação do IPC FIPE – Índice de Preço do Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO devidamente instruídas e endereçadas à Divisão de Contratos da Secretaria responsável pela contratação. O CONTRATADO poderá exercer, perante a Municipalidade, seu direito ao reajuste dos preços do Contrato até 30 (trinta) dias antes de completar a anualidade prevista no item 7.2.

7.9.1. Caso o CONTRATADO não efetue de forma tempestiva o requerimento ao reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar, entendido este ato como renúncia ao direito de reajuste por parte do CONTRATADO.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato,



determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.1.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.1.5. Comunicar o CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.5.1. Para fins deste item, também se compreende como obrigação do CONTRATADO liberar a parcela incontroversa no prazo previsto para o pagamento no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar a Secretaria de Assuntos Jurídicos, quando for o caso, para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 03 (três) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível.

8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e



conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade via Internet, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as



demaís previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATADO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 10ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. O CONTRATANTE e o CONTRATADO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado,



utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se o CONTRATADO por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes desta alínea;

d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação com o CONTRATANTE;

e) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o CONTRATADO interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o CONTRATADO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal nº 13.709/2018.



10.2. O CONTRATADO dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

10.3. O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

10.4. O CONTRATADO cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

10.5. O CONTRATADO deverá informar imediatamente o CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.6. O preposto do CONTRATADO manterá contato formal com o preposto do CONTRATANTE, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

10.7. A critério do preposto do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.



10.8. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA 11ª – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA 12ª - DO RECEBIMENTO

12.1. Os serviços prestados serão recebidos em conformidade com o Termo de Referência, ANEXO ÚNICO deste Contrato.

12.1.1. Vinculam-se aos critérios estabelecidos nesta Cláusula as determinações específicas ao recebimento contidas no Termo de Referência.

12.1.2. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas no Decreto Municipal nº 19721/2024 e no artigo nº 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2. O recebimento não exclui a responsabilidade do prestador de serviços pela qualidade e garantia do objeto.

12.2. Na hipótese da não aceitação dos serviços, o CONTRATANTE notificará o CONTRATADO das irregularidades, registrará o fato e estipulará prazo máximo para correção do(s) vício(s) mediante a lavratura de Termo de Constatação de Irregularidade – T.C.I., sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

12.3. O CONTRATADO deverá refazer os serviços / sanar a(s) irregularidade(s) conforme determinação da fiscalização do CONTRATANTE.

12.3.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos



no prazo determinado, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto e estar em conformidade com os termos do Decreto Municipal nº 18.825, de 02 de junho de 2021.

12.4.1. O não atendimento da prescrição acima sujeita o licitante à recusa dos serviços, bem como às demais sanções legais e contratuais cabíveis.

12.5. Não será aceito preço divergente do constante na Autorização de Fornecimento e proposta vencedora.

12.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções cabendo à fiscalização não atestar o Recebimento Definitivo até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do Contratado pela qualidade e garantia do objeto.

CLÁUSULA 13ª – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- (2) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



- (3) Multa de 15% a 30% do valor do contrato licitado para as infrações previstas no item 13.1 desta CLÁUSULA 13ª.

13.2.4.1. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.2.4.2. Caso a multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado de que trata o inciso I, incida sobre prazo superior a 30 (trinta) dias, fica autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.1333, de 2021.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.



158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 14ª – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 15ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A respectiva contratação será atendida pela dotação orçamentária nº 40.10.3.3.90.39.12.365.0007.2028.01.2120000 constante do exercício de 2026 (Fonte 1 - Tesouro).

CLÁUSULA 16ª – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor



– e normas e princípios gerais dos contratos estabelecidos pelo Código Civil.

CLÁUSULA 17ª – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 18ª – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro de São José dos Campos/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São José dos Campos, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: